



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

RESPOSTA À MANIFESTAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo de Dispensa Eletrônica nº 000022/25

Processo Administrativo nº 127/2025

OBJETO: Contratação de empresa para demolição de abrigos de alvenaria e impermeabilização da laje da garagem da Câmara Municipal de Mongaguá, com acompanhamento e fiscalização de engenheiro e emissão de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART.

Ao Senhor

Danilo Lamenha Baia Rosa

(CNPJ: 58.806.182/0001-72)

I – DA ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO

A parte manifestante apresentou manifestação interlocutória apontando a ausência de documentos obrigatórios de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar (certidão conjunta da Receita Federal/PGFN e ART/CREA ou RRT/CAU), bem como a necessidade de comprovação da tempestividade da proposta, diante de sua inclusão apenas na ata retificada. Além disso, destacou que o valor ofertado pela empresa representa menos da metade do orçamento estimado, configurando indício de inexecuibilidade nos termos do art. 59, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

Após análise, verifica-se que os argumentos merecem acolhida. De fato, a ausência de documentos exigidos no Termo de Referência constitui vício que impede a habilitação, salvo regularização dentro do prazo legal, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, em sede de diligência, a empresa classificada atendeu à entrega dos documentos solicitados dentro do prazo legal, conforme se restará comprovado nos autos do referido processo.

Igualmente, a Administração deve dar publicidade à comprovação documental da tempestividade do envio da proposta, de modo a resguardar o princípio da legalidade, da transparência e da segurança jurídica. Assim, segue anexa a comprovação do envio da proposta tempestivamente e encontram-se incluídos ao referido processo administrativo.

Ainda, a análise quanto à exequibilidade da proposta é providência obrigatória, cabendo à Administração solicitar documentos comprobatórios ou esclarecimentos pertinentes antes da habilitação definitiva, o que foi prontamente realizado, conforme comprovação anexa do envio da solicitação.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

No que tange ao pedido de intimação formal da recorrente, ressalta-se que a publicidade dos atos foi devidamente assegurada pela publicação da Ata de Retificação no site oficial da Câmara Municipal de Mongaguá, veículo oficial de divulgação. Assim, não há que se falar em vício por ausência de intimação específica, estando preservado o contraditório e a ampla defesa.

II – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta manifestação acolhe os argumentos apresentados pela parte manifestante nos seguintes termos:

1. Publicação da comprovação da tempestividade da proposta apresentada, mediante juntada de documentação hábil (log do sistema ou protocolo equivalente);
2. Houve atendimento da empresa classificada em primeiro lugar quanto à entrega dos documentos solicitados, tempestivamente, em sede de diligência;
3. Determinar a análise de exequibilidade da proposta, diante da discrepância entre o valor ofertado e o orçamento estimado, com solicitação de documentos de comprovação;
4. Ressalvar que a intimação formal não se mostra necessária, porquanto a publicação no site oficial desta Casa Legislativa assegura a publicidade e a ciência dos atos processuais.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do certame em observância às exigências legais e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Mongaguá, 30 de setembro de 2025.

Josué Sanches
Agente de Contratação

